



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



15 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **591/2022**

Projeto de Lei nº 0971222

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Permissão de uso, do imóvel que especifica, ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16/09/22

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a Permissão de uso, do imóvel que especifica, ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São João da Boa Vista, autorizado a permitir o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Oscar Janson, 00, Centro, quadra e parquinho, inscrição municipal n. 01.006.0562.001 ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O Imóvel objeto desta permissão encontra-se melhor descrito e identificado nos autos do Processo Administrativo 64/2021, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Fica o executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 64/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 3º - A presente permissão se fará mediante Termo de permissão de uso de bem público a título precário a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 4º - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo previsto no Art. 2º desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º - A permissão prevista nesta lei se dará a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré-avise a outra com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 6º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto nesta lei serão de responsabilidade do permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (15.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos-----na -----o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal (**QUALIFICAR**) doravante denominado **PERMITENTE** e de outro "**QUALIFICAR**", doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** na presença das testemunhas adiante identificadas assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** a ser regido pelos seguintes **CLAÚSULAS**: **PRIMEIRA** – tendo em vista a autorização prevista na Lei _____ e Decreto Municipal n. _____ fica permitido o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Oscar Janson, 00, Centro, quadra e parquinho, inscrição municipal n. 01.006.0562.001 ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias, empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista, ficando o **PERMISSIONÁRIO** autorizado a ocupa-lo, pelo prazo de 10 anos, para o fim específico de desenvolver projetos e atividades descritos em termo de compromisso elaborado conforme requerimento constante no processo administrativo 64/2021; **SEGUNDA** – a presente permissão de uso é outorgada a título precário inicialmente por 10 anos não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo "ad libitum" do **PERMITENTE**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais reformas e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias; **TERCEIRA** – em decorrência desta permissão de uso o **PERMISSIONÁRIO** se obriga: a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas; b) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade; c) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e a conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem; d) não transferir, sublocar, arrendar ou de qualquer forma transferir o imóvel cedido a terceiros; e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão; f) somente realizar modificações no imóvel permitido após prévia e expressa autorização do permissionário, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do **PERMITENTE**, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros; g) agendar mediante prévio aviso a requerimento dos departamentos municipais interessados horários para o uso do local



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



para eventos em geral; h) disponibilizar previamente horários de uso do local ao Departamento de Esporte do Município para aulas de crianças e campeonatos; i) permitir o uso gratuito à população em geral em horários específicos, mediante agendamento prévio; j) construção de quadra de esporte conforme projeto a ser previamente aprovado pelo Departamento de Esporte, Departamento de Engenharia e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; k) defender o imóvel de qualquer turbacão; l) não desvirtuar o uso do imóvel; m) não permitir atividades de cunho político-partidário.

QUARTA – ao **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso. **QUINTA** – a violação, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes na Lei _____ e no Decreto ----- acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; **SEXTA** – a não restituição da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar. **SÉTIMA** – a presente permissão se dará a título gratuito; **OITAVA** - o **PERMISSIONÁRIO** está ciente que o **PERMITENTE** apenas está permitindo o uso do bem público, de maneira que não se responsabiliza pelo uso do local, bem ainda pelos danos causados a terceiros, decorrentes deste uso; **NONA** - para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Tendo assim, aceito pelo **PERMISSIONÁRIO** os termos acima descritos foi lavrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A permissão de uso está prevista expressamente no ordenamento jurídico municipal, podendo ser autorizada mediante lei específica conforme prevê o caput do Art. 15 da LOM, desde que observado interesse público. Neste caso, é evidente o interesse público na medida em que o permissionário irá cuidar e manter o local, o que economiza verbas públicas com a manutenção do local, sem que isso implique impossibilidade do imóvel pela população em geral, conforme previsto no termo anexo.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (15.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal